

25/06/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 7 DISTRITO FEDERAL

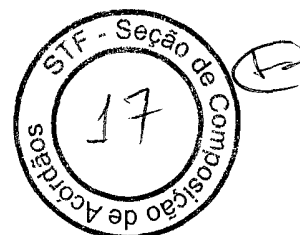
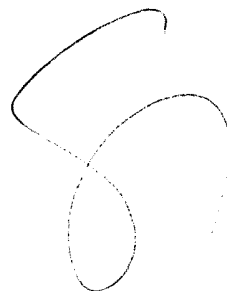
PROPTE. (S) : SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Trata-se de proposta de súmula vinculante encaminhada pelo Ministro Ricardo Lewandowski, conforme decidido no julgamento da Questão de Ordem no RE 572.921, nos seguintes termos:

O cálculo de gratificações e outras vantagens não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo, por importar vinculação vedada pelo art. 7º, IV, da Constituição

Publicado o edital para ciência dos interessados em 26 de fevereiro de 2009, a Procuradoria-Geral Federal apresentou manifestação propugnando pela manutenção da redação da Proposta de Súmula Vinculante n. 7.

Os membros da Comissão de Jurisprudência desta Corte pronunciaram-se pela adequação formal da proposta de edição de súmula vinculante.



25/06/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 7-5 DISTRITO FEDERAL

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Presidente, apenas para discutirmos o tema, continuo convencido de que de duas, uma: ou se tem como legítima a satisfação do quantitativo aquém do salário mínimo ou não se tem. Cogitando-se, então, de uma parcela para complementação, evidentemente o novo valor, global, é o que deve ser considerado, é o que deve figurar no cenário jurídico, tendo em conta as demais incidências.

Por isso, penso que o tema - e já me pronuncio de forma contrária à aprovação do verbete - está a merecer uma reflexão maior. Vindo o Tribunal, se for o caso - reconheço que assentou esse entendimento em julgamento pretérito, quando fiquei vencido -, a evoluir na compreensão da matéria.

Repito: glosou-se um pagamento a menor do que o salário mínimo e impôs-se a observância deste. Questiona-se: uma certa gratificação que incidia sobre a totalidade do que percebido pelo prestador dos serviços deve ser calculada com base no valor suplantado e que se mostrou inconstitucional, ou com base no valor que ficou igualizado ao salário mínimo? Para mim, com base nessa realidade, a ditada pela Constituição Federal. Por isso, pronuncio-me de forma contrária à aprovação do verbete.

É o princípio do terceiro excluído - ou se tem uma coisa ou outra. Não pode haver uma terceira vertente, ou seja, o quantitativo é válido para calcular-se certo direito do trabalhador, mas não é em termos de percepção mínima.

25/06/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 7-5 DISTRITO FEDERALESCLARECIMENTO

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) - Senhor Presidente, esta súmula, *data venia*, expressa fielmente o entendimento do Plenário a que se chegou no julgamento do RE apontado para repercussão geral. Não tenho nada mais a acrescentar sobre aquilo que já acrescentei à época. Isso é a súmula do decidido. A proposta passou pela Comissão de Jurisprudência, encontra-se formalmente em ordem e, agora, deve ser aprovada ou não, ou eventualmente retificada, ou aperfeiçoada.



25/06/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 7 DISTRITO FEDERAL

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Senhor Presidente, queria fazer uma observação: esta matéria - Ministro Ricardo Lewandowski corrija-me se estiver errada - refere-se exclusivamente a regime do servidor público.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Mas, a partir do momento em que, no preceito específico do servidor público, se remete ao inciso IV do artigo 7º, não há como introduzir distinção.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Por conta do que Vossa Excelência acaba de afirmar, há uma preocupação que me acode: como está na redação, não se tem que a referência, aqui, seja só servidor. O meu temor é que essa nossa interpretação seja compreendida - e já foi até objeto de muito questionamento na Justiça trabalhista - como válida para qualquer trabalhador, porque aqui só faz referência ao artigo 7º, IV. Na redação, não há nenhuma menção a ser apenas de servidor público.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) - Podemos incluir.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Seria o caso de se reformular.

PSV 7 / DF

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - O meu medo é de já estar havendo problemas lá para aplicar. *J*

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) - Acho oportuna a observação de Vossa Excelência. Podemos introduzir aqui dizendo que se circunscreve ao servidor público.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Esses são os casos do Estado do Rio Grande do Norte que apreciamos no Plenário?

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Esses sim. Os que ensejaram a decisão, sim. Mas Vossa Excelência pode notar que na redação não se faz nenhuma referência a servidor nem ao artigo 39 como está na subsequente. Então, o que agora está prevalecendo é um grande problema na Justiça do Trabalho porque as próprias empresas particulares estão questionando se valem para lá, houve uma mudança de jurisprudência. *J*

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Mas a questão é de servidor público mesmo. É uma questão só de redação.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Sim, mas a redação, aqui, não faz referência. *J*

PSV 7 / DF

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Por isso a proposta está sendo submetida ao Pleno para que façamos o aperfeiçoamento.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - É interessante.

25/06/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 7-5 DISTRITO FEDERAL

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Creio que o Ministro Ricardo Lewandowski está refletindo a vontade majoritária do Tribunal.

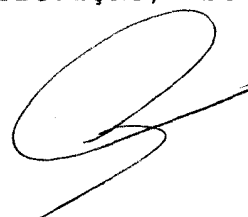
O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) - Exatamente. Houve objeções.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - O Ministro Marco Aurélio e eu ficamos vencidos.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Quanto ao mérito, não tenho dúvida. A minha preocupação é quanto à redação.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - De minha parte, estou sendo coerente com o que sustentei no Plenário e continuo convencido - senão daria a mão à palmatória e evoluiria - de que, neste caso, não há vinculação. O que há é uma realidade remuneratória e, evidentemente, não se pode voltar ao *statu quo ante* para considerar-se um valor inferior ao salário mínimo e ter esse valor como parcialmente válido, ou seja, para servir de base de incidência da parcela prevista.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Chamei isso de "submínimo". Não há "submínimo" na Constituição; só há salário mínimo.



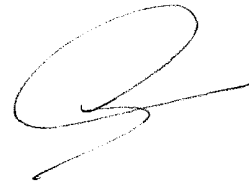
PSV 7 / DF

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Como a gratificação foi prevista para ser calculada considerada a remuneração do servidor, evidentemente, se surgiu essa nova remuneração ditada pela Constituição Federal, que é o salário mínimo, ela tem de incidir sobre o salário mínimo na percentagem prevista na legislação de regência.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Esse salário mínimo é o mínimo existencial.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - É o *minimum minimorum*.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Ou seja, que prevalece até sobre a cláusula financeira da reserva do possível, mas nós ficamos vencido.



25/06/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 7 DISTRITO FEDERAL

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) -
Vossas Excelências me permitem? Eu tenho a impressão, com todo respeito, que não é mais a hora de discutirmos o mérito do que já foi decidido em Plenário. Quer dizer, essa matéria foi vencida. Vossas Excelências, com brilhantes argumentos, se contrapuseram à tese.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Não estou querendo discutir o mérito. Estou apenas dizendo porque voto contra a aprovação do verbete, esperançoso na evolução do Tribunal.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) - E, agora, na verdade, nós temos de examinar os aspectos formais e linguísticos, gramaticais do verbete.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Isso é fato.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) - Até acho, se for o caso, alguém pede vista para trazer uma outra versão, se for o caso.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Estou exatamente questionando isso.

PSV 7 / DF

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) -

Mas o mérito, *data venia*, foi decidido.



A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Eu,

particularmente, Ministro, não estou discutindo o mérito nem colocando em causa o mérito.

25/06/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 7 DISTRITO FEDERAL

EXPLICAÇÃO

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Senhor Presidente, com o devido respeito, acho que é caso apenas de discutirmos a redação.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Acho que é exatamente a redação que estou colocando.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - E, nesse sentido, já faria uma proposta, Senhor Presidente. Não é de boa técnica legislativa dar justificção para a tese. A tese é afirmação de um princípio normativo. Agora, justificção deve ficar fora da norma. Ou se usa outra redação, dizendo que o cálculo ofende o artigo tal, ou então se termina ali: "atingir o salário mínimo".

Não justificar nada no enunciado da tese, ou, então, dar-lhe outra redação, como a de que o cálculo sobre o abono ofende o artigo 7º, inciso IV, da CF.



25/06/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 7-5 DISTRITO FEDERAL

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - O que nós podemos, acredito, Ministro Marco Aurélio, é votar contra a sumulação.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Ministro, fui malcompreendido. Não estou querendo reabrir aquele julgamento. Não, não é isso. Estou apenas dizendo porque voto contra a aprovação do verbete. Só.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Então, é nesse sentido. Exatamente. Nós dois somos contra a sumulação vinculante da matéria.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Para simplesmente não decidir quando bastaria dizer: voto contra, sem apresentar justificativa. Assim lancei as razões.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) - Essa redação resultou de uma das primeiras tentativas de confecção de súmulas logo depois que a matéria foi aprovada, em termos regimentais. Nós adotávamos a proposta de sistemática de apresentar uma súmula, diretamente ao Plenário, possível de aperfeiçoamento. Esta súmula, na verdade, não sofreu nenhuma modificação desde então. Mas acho que o Plenário deve estar aberto. Eu pessoalmente estou aberto a qualquer tipo de aperfeiçoamento redacional.



PSV 7 / DF

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Digo o mesmo, Presidente: o relator está sendo supercoerente com o que sustentou anteriormente e também com a voz da maioria.

Agora, como estamos votando a aprovação ou desaprovação do verbete, pronuncio-me no sentido da desaprovação, apontando as razões pelas quais o faço.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) -
Ministro Cezar Peluso tem uma proposta de redação?

25/06/2009

TRIBUNAL PLENO


PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 7 DISTRITO FEDERAL

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Senhor Presidente, minha proposta de redação seria esta:

O cálculo de gratificações e outras vantagens de servidor público sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo ofende o artigo 7º, IV, da Constituição.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - O cálculo é sobre o abono. É calcular gratificação sobre o abono.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Não, calcula-se, Ministro, parece-me sobre o total que ele recebe como vencimento, que é um valor "x" de vencimento mais o abono, aí, atinge-se o salário mínimo. E o que nós estaríamos querendo dizer, parece-me, que é sobre este total não incide as gratificações. Ela incide sobre o valor do vencimento, não deste total.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Não, não incide sobre o abono. 

PSV 7 / DF

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - O valor referente ao abono.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Pode não fazer referência à vinculação se ficar limitada apenas, usando a fórmula inicial do Ministro Ricardo Lewandowski.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Pode.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Do servidor, como o Ministro Cezar Peluso sugere, porque, aí, empresa nenhuma vai ficar achando que estamos falando disso.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - E outras vantagens do servidor público.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - "do servidor público, não incide sobre o abono".

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Tem de fazer a referência expressa.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Ministro Ricardo Lewandowski, por favor!



25/06/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 7-5 DISTRITO FEDERALDEBATE

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) - Eu estou de acordo com isso. Eu estou recuperando aqui um trecho do RE em que se diz exatamente isso: a questão de mérito de há muito está pacificada nesta Corte no mesmo sentido do decidido pelo Tribunal *a quo*. Ambas as Turmas entendem que a incidência de gratificação e outras vantagens resultantes da soma do vencimento com o abono, este utilizado para se atingir o mínimo legal, que é o salário mínimo, contraria o artigo 7º, IV, da Constituição, por importar a vinculação nele vedada. Este é o fulcro da questão e está absolutamente pacificada.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Isso vai para a referência da súmula, os vários casos, a razão pela qual.

Todos de acordo?

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Eu apenas voto contra a aprovação da súmula.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Sim. O Ministro Marco Aurélio também se pronuncia contrariamente, mas todos de acordo?

Portanto, podemos considerar aprovada a súmula.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) - Com a redação do Ministro Cezar Peluso e com as achegas da Ministra Cármen Lúcia.

PLENÁRIO**EXTRATO DE ATA****PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 7-5**

PROCED.: DISTRITO FEDERAL

PROTE.(S): SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio e Carlos Britto, acolheu a proposta de edição da Súmula Vinculante nº 15 com o seguinte teor: "O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo." Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Menezes Direito. Plenário, 25.06.2009.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Cezar Peluso, Carlos Britto, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Eros Grau e Cármen Lúcia.

Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza.


Luiz Tomimatsu
Secretário